



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

REQUERIMENTO N.º 01/2025

Fundamentado no art. 217, combinado com o art. 221 inciso VIII ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a mesa, após discussão e aprovação pelo plenário que seja encaminhada esta propositura à Sra. Prefeita deste Município, ANDREIA WAGNER, com cópia às secretarias de Saúde, Administração e finanças e Procuradoria, e de conformidade com o inciso XIV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, III do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, possam encaminhar a este Parlamento Municipal os questionamentos que se seguem:

ASSUNTO

“EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 07/2023-PP TCE-MT E RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº4/2023-PP, NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”

De início, cumpre informá-los que, a Emenda Constitucional 120 que altera o Art.198 da CF, garante o direito do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde. Nessa mesma senda, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através da Mesa técnica Nº04/2023, Resolução de consulta Nº 04/2023 – PP, e Decisão Normativa Nº7/2023 – PP, pacifica e consolida o entendimento acerca do adicional de insalubridade e outros, emitindo prazo para que os gestores cumpram a decisão.

- 1- Tendo em vista o exaurimento do prazo de cento e cinquenta dias conforme resolução de consulta nº4/2023 TCE-MT; Por qual motivo a Gestão municipal de Jaciara não aplicou o adicional aos Agentes Comunitários de Saúde? Os motivos da não aplicação foram informados ao tribunal de contas? Em caso de resposta positiva,



ESTADO DE MATO GROSSO

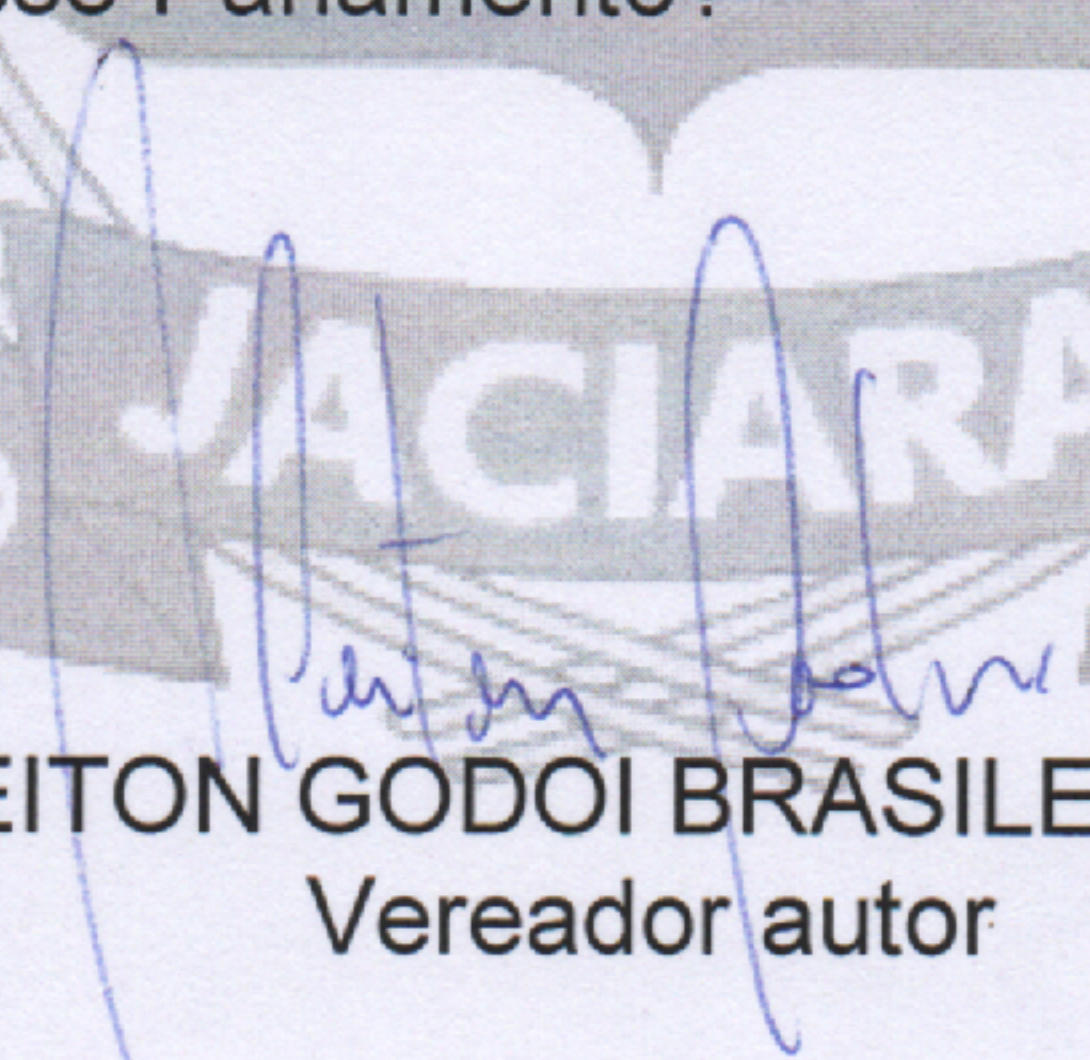
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

encaminhar a documentação com a respectiva justificativa a esse parlamento.

- 2- A Gestora, secretários e procuradores tem a ciência que, o não cumprimento da norma poderá acarretar **parecer prévio contrário** à aprovação das contas anuais de governo, conforme afirma o Tribunal de Contas?
- 3- A decisão normativa nº 7/2023-PP TCE-MT, afirma a necessidade de contratação de profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para emissão de laudo técnico, definindo o grau de insalubridade aos Agentes Comunitários de saúde (**Máximo 40%, Médio 20%, Mínimo 10%**) e posteriormente o envio do Projeto de Lei ao parlamento municipal regulamentando o repasse do adicional, cumprindo a lei e garantindo os direitos da referida categoria. Haja vista que, vários municípios do Estado de Mato Grosso já regulamentaram a matéria. Sendo assim:

Existe planejamento para contratação do profissional e envio do projeto de lei a esse Parlamento?


CLEITON GODOI BRASILEIRO
Vereador autor

Gabinete do vereador
JACIARA (MT), 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PROTOCOLADO	
Nº	63
Data	11/02/25
	880